

Ética

FAÇA O QUE É CERTO.

CÓDIGO DE CONDUITA DO CONSELHO
E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO
E SEGUNDO GRAUS



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Ética

FAÇA O QUE É CERTO.

CÓDIGO DE CONDUTA DO CONSELHO
E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO
E SEGUNDO GRAUS

Ética

FAÇA O QUE É CERTO.



Ética é um dos valores elencados no planejamento estratégico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e serve como parâmetro para a execução de ações, estratégias e projetos da instituição com fim de atingir os macro-desafios e objetivos estabelecidos. Mas, o que é Ética? Em geral, é a ciência da conduta. Derivada do grego *ethos*, *ética* significa aquilo que pertence ao caráter, ao comportamento. Podemos dizer que é um conjunto de princípios que orientam o comportamento humano em sociedade, servindo para que haja um equilíbrio e um bom funcionamento social. Em outras palavras, ser ético é agir corretamente, proceder bem e sem prejudicar os outros.

Com vistas a orientar a conduta ética de servidores, prestadores de serviços e estagiários da Justiça Federal da 1ª Região, apresentamos este *Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus* (Resolução CJF nº 147, de 15/04/2011). Trata-se de uma ferramenta que visa garantir regras claras de conduta, probidade, coerência e convergência das políticas da Justiça Federal. Segue os princípios de respeito à igualdade de direitos, à diversidade, ao meio ambiente, à transparência e à prestação de contas.

Comitê de Gestor do Código de Conduta da Justiça Federal da 1ª Região

COMITÊ



Comitê Gestor Regional do Código de Conduta da Justiça Federal da 1ª Região (COGECOD)

O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução 147 de 15 de abril de 2011, institucionalizou os comitês gestores em cada tribunal com o objetivo de zelar pelo cumprimento do Código de Conduta.

O Comitê Gestor Regional do Código de Conduta da Justiça Federal da 1ª Região (COGECOD) foi criado por meio da Portaria Presi 100 de 20/03/2017. É responsável pela aplicação do Código de Conduta no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

A Comissão atua como instância consultiva dos servidores e gestores, respondendo a questionamentos sobre o Código de Conduta. Nas situações de eventual descumprimento ao Código de Conduta, o COGECOD realiza os procedimentos de investigação de conduta ética, aplicando, se for o caso, sanção ou recomendações à autoridade competente.

Cabe aos gestores da Justiça Federal da 1ª Região, em todos os níveis, aplicar os preceitos estabelecidos no Código de Conduta e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Às seções judiciárias da 1ª Região é facultada a criação de Comitê Gestor Seccional do Código de Conduta.

COMPOSIÇÃO



O Comitê Gestor Regional do Código de Conduta da Justiça Federal da 1ª Região (COGECOD) é constituído por quatro membros titulares e quatro membros suplentes, todos servidores de cargo efetivo, com mandato de três anos, permitida recondução por até duas vezes.

A atual composição do COGECOD foi determinada pela Portaria Presi 100 de 20/03/2017, alterada pela Portaria Presi 115 de 04 de abril de 2017, a saber:

Titulares

Etiene Gomes de Carvalho (Presidente)
Maria de Jesus Mendes Frazão
Luciene de Sousa Marques (Secretária-Executiva)
Paulo Sérgio Escóssio Vieira

Suplentes

Andrea de Athayde Leite
Cintia Paganini Costa
Mírian Guimarães Santos
Rênia Alves Machado Carlini.

RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.



CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.



CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.



CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.



CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.



CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo.

Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.



CAPITULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.



CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.



CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.



CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.



CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.



CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.



CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.



CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.



CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União
De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

Ética

FAÇA O QUE É CERTO.

Conheça os direitos e deveres do Código de Ética da Justiça Federal no endereço bit.ly/EticaTRF1